

LEI MUNICIPAL N°. 344/2011  
de 18 de abril de 2011.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 6,46% (seis ponto quarenta e seis por cento), sobre os vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores, no âmbito da Poder Legislativo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e, inciso X, art. 83, da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte.

Parágrafo Único – O percentual de que especifica este artigo, tem por base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado, demonstrado conforme tabela seguinte:

Ja n	Fe v	Ma r	Ab r	Ma i	Ju n	Ju l	Ag o	Se t	Ou t	No v	De z	Acumu lado
0, 69	0, 48	0, 51	0, 64	0, 96	0, 91	0, 58	0, 21	0, 15	0, 50	0, 38	0, 29	6,46%

Art. 2º. A **Data Base** em que se dará o procedimento de recomposição será **1º de março**, nos termos do inciso X do art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos para vigorar a partir de 1º de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2011.

**DAVID MOREIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal